



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quinta-feira, 28 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 320

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Edital - Retificação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quinta-feira, 28 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 320

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 128/2019 25 DE NOVEMBRO DE 2019

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Granada, para o exercício de 2020”.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita do Município de Nova Granada, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :

Artigo 1º. O orçamento do Município de Nova Granada para o exercício de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 52.500.000,00 (Cinquenta e dois milhões e quinhentos mil reais);

I - Orçamento Fiscal, R\$ 34.339.357,00 (Trinta e quatro milhões, trezentos e trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e sete centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social, R\$ 18.160.643,00 (Dezoito milhões, cento e sessenta mil, seiscentos e quarenta e três reais).

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º = 1º, I)

I - Administração Direta:

Receitas Correntes

Receita Tributária 7.213.000,00

Receita Contribuição 850.000,00

Receita Patrimonial 191.000,00

Receita de Serviços 50.000,00

Transferências Correntes 50.294.443,00

Outras Receitas Correntes 178.257,00

Sub Total 58.776.700,00

Transferência de Capital 78.500,00

Subtotal 58.855.200,00

II – Dedução da Receita Fundeb -6.355.200,00

Receita Total 52.500.000,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, Art. 2º, + 1º, I)

I – Por Órgão e Funções de Governo

01-	Legislativo	1.800.000,00
04-	Administração	6.523.500,00
06-	Segurança Pública	1.000,00
08-	Assistência Social	2.951.643,00
10-	Saúde	15.209.000,00
12-	Educação	15.411.300,00
13-	Cultura	322.500,00
15-	Urbanismo	8.195.000,00
20-	Agricultura	4.057,00
27-	Desporto e Lazer	82.000,00
28-	Encargos Especiais	500.000,00
99-	Reserva de Contingência	2.000.000,00

II - Por Órgão da Administração

01 -	Câmara Municipal	1.800.000,00
02 -	Prefeitura Municipal	50.700.000,00
Total		52.500.000,00

II - Por Unidade Orçamentária

01 01-	Câmara Municipal	1.800.000,00
02 01-	Gabinete do Prefeito e dependências	232.000,00
02 02-	Administração e Finanças	8.291.500,00
02 03-	Serviços Educacionais	1.044.300,00
02 04-	Setor da Educação	14.367.000,00
02 05-	Fundo Municipal de Assistência Social	2.951.643,00
02 06-	Fundo Municipal de Saúde	15.209.000,00
02 07-	Defesa Civil	1.000,00
02 08-	Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	404.500,00
02 09-	Obras e Serviços Municipais	8.195.000,00
02 10-	Serviços de Agricultura e Abastecimento	4.057,00
Total		52.500.000,00

Artigo 4º. Ficam previamente autorizados a:

I - Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quinta-feira, 28 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 320

Página 3 de 4

II – Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de reserva de contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – Remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo programa, e obedecida a distribuição por categoria econômica, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

§ Único: Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 – suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

Artigo 5º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º. – Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, assim como do Plano Plurianual para o período 2018-2021.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Nova Granada, 25 de novembro de 2019.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita Municipal

Decretos

DECRETO Nº 0096/2019 27 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA DE IMÓVEL

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Requisição Administrativa é um ato administrativo unilateral e auto executório que consiste na utilização de bens ou de serviços particulares pela Administração, para atender necessidades coletivas em tempo de perigo público iminente;

Considerando que a Constituição Federal prevê em seu artigo 5º, inciso XXV;

Considerando que o perigo público está configurado com as ocorrências de chuvas que causaram danos no sistema de drenagem pluviais, sendo certo que é iminente o colapso do sistema, gerando calamidade pública e alagamentos, com notórios prejuízos;

Considerando que a Rodovia Transbrasiliana também se encontra com problemas de alagamento em razão da necessidade dos reparos, conforme Notificação Extrajudicial TBR 1811/2019;

Considerando que os reparos a serem realizados necessitam do ingresso do time de obras em propriedade privada, por onde passa tubulação, e que o proprietário do local se recusa a permitir o ingresso, ao ponto de solicitar quantia pecuniária para tanto; e

Considerando que a Procuradoria Geral do Município opinou pelo cabimento e atendimento dos elementos da requisição administrativa.

DECRETA, nos termos acima,

Art. 1º - A requisição administrativa do imóvel localizando na Avenida João Paulo II, de posse de Paulo Rossi, até o local necessário para a execução dos reparos, ficando autorizada todas as providências necessárias para a pronta e urgente concretização destes, vedado o ingresso na residência dos cidadãos, se este for o caso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Granada- SP, 27 de novembro de 2019

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretária na data supra.

Tatiana da Silva Arede

Assessora Adjunta de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 28 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 320

Página 4 de 4

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Retificação



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 02

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N.º 01/2019

A Prefeita do Município de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público o presente edital de retificação conforme segue:

ONDE SE LE:

14.10. É de responsabilidade do candidato, após a homologação e durante o prazo de vigência deste Processo Seletivo Simplificado, manter seu endereço atualizado junto à Prefeitura do Município de Nova Granada por meio de correspondência registrada endereçada à Prefeitura do Município de NOVA GRANADA - Edital nº 01/2019, localizada na Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - Centro - SP, 15.570-000 no município de NOVA GRANADA-SP, assumindo a responsabilidade eventual do não recebimento de qualquer correspondência a ele encaminhada pela Prefeitura do Município de NOVA GRANADA, decorrente de insuficiência, equívoco ou alteração dos dados constantes da inscrição.

LEIA SE:

14.10. É de responsabilidade do candidato, após a homologação e durante o prazo de vigência deste Processo Seletivo Simplificado, manter seu endereço atualizado junto à Prefeitura do Município de Nova Granada por meio de correspondência registrada endereçada à Prefeitura do Município de NOVA GRANADA - Edital nº 01/2019, localizada na **Praça São Benedito, nº 417 – São Benedito - SP, 15.440-000** no município de NOVA GRANADA-SP, assumindo a responsabilidade eventual do não recebimento de qualquer correspondência a ele encaminhada pela Prefeitura do Município de NOVA GRANADA, decorrente de insuficiência, equívoco ou alteração dos dados constantes da inscrição.

Prefeitura do Município de Nova Granada – SP em 26 de novembro de 2019.

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR
Prefeita Municipal

Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito - Nova Granada-SP - CEP 15440-000 - ☎ 17 3262-5200
CNPJ - 45.147.733/0001-91 - e-mail: licitacaonovagranadasp@gmail.com
Site: www.novagranada.sp.gov.br